



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

00004566.989.18-2 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2018.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeitos: Vanderlei Borges de Carvalho e Ademir Martins Boaventura.

Períodos: (01-01-18 a 09-07-18, 26-07-18 a 31-12-18) e (10-07-18 a 25-07-18).

Advogado: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 09 de junho de 2020, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, relativas ao exercício de 2018.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,27%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 72,78%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 40,89%; Aplicação na Saúde: 24,01%; Transferências ao Legislativo: 1,48%; Execução orçamentária: superávit 2,14%.

Determinou, ainda, a adoção das providências necessárias visando à formação de processo apartado/próprios para tratar da matéria constante do item "Licitações e Contratos".

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 09 de junho de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

scr